



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 13/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2025

Rel.: Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

1. Exposição

Trata-se de projeto de lei ordinária do Executivo Municipal que institui crédito adicional suplementar de R\$ 269.618,36 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), mediante anulação de parcela das dotações aprovadas em 2.024 como Emendas Individuais Impositivas.

Após protocolo, foi dado o andamento regimental correto, sendo que a CPCJR já emitiu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

Compete agora à CPOFC expor sua opinião a respeito do mérito.

É o relatório.

2. Análise

É da competência desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre o mérito dos projetos de lei relativos aos créditos adicionais (art. 78, II, "a", do Regimento Interno).

Entendo, em verdade, que a proposição em debate é conveniente e oportuna, merecendo aprovação deste colegiado e do plenário.

Desde já, reforço que muito embora a Casa de Leis tenha competência para aprovar emendas individuais impositivas ao Orçamento do Município (art. 102, §§ 8º e 10, LOME), o Executivo, na condição de gestor e garantidor da efetividade das políticas pública pode pedir à Câmara a revisão do quanto foi aprovado anteriormente, caso entenda que despesas então fixadas estarão em desconformidade com os interesses coletivos.

Assim, analisando a execução do Orçamento, o Prefeito entendeu ser necessária a realocação dos recursos, e uma vez analisados os argumentos apresentados, este relator concorda com as conclusões apresentadas, sendo necessária a aprovação nos exatos termos solicitados.

3. Conclusão

Voto pela **aprovação no mérito orçamentário** do Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2.025.

Echaporã, 9 de outubro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI

Relator – MDB